

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 16/04/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 14:00

Tipo de Proposição:

- () **Substitutivo Projeto de Lei 062/2025** () Projeto de Resolução
- () Emenda n°.
- () Emenda à Lei Orgânica n°
- () Veto ao PI n°
- () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

(X) Legislação, Justiça e Redação

- () Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- (X) Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social**
- () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- () Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- () Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
- () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- () Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- () **Constitucional** () Inconstitucional () Diligência
- () Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE



Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE



Adiel Fernandes de oliveira
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 16/04/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

LS

Leonardo Campos Silva
Presidente

FC

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

AC

Avelino Ribeiro da Cruz
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



Ola

AO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL.

GS

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 062/2025

1 - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador JOÃO PAULO BARBOSA PORTELA DORNELAS, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que "DISPÕE SOBRE A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E NA POLICLINICA MUNICIPAL DE IPATINGA MEDIANTE RECEITAS MÉDICAS EMITIDAS POR MÉDICOS DAS CLÍNICAS PARTICULARES CONVENIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

"I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]"

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu o art. 6º, está o de:

"gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade".

A saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, que garante acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. No entanto, apesar de existir uma rede pública de saúde no Brasil, muitas vezes o

LS

AC

FC



Oba

AO

Sistema Único de Saúde (SUS) enfrenta limitações em termos de recursos e capacidade de atendimento, o que leva os cidadãos a buscarem alternativas em clínicas particulares ou planos de saúde para o atendimento médico.

Neste contexto, muitos pacientes que não estão atendidos pelo SUS, mas que apresentam receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, enfrentam dificuldades para acessar medicamentos essenciais, especialmente quando o custo dos medicamentos prescrito não é coberto por seus planos de saúde ou a farmácia do SUS não disponibiliza os medicamentos necessários.

Este projeto de lei visa resolver essa situação, autorizando o Município de Ipatinga a fornecer medicamentos da Rede Pública Municipal de Saúde - SUS - a esses pacientes, mediante apresentação de receita médica, mesmo que não tenham sido atendidos pelo SUS.

A proposta busca garantir que os cidadãos de Ipatinga, independentemente de estarem ou não sendo atendidos pelo SUS, tenham acesso aos medicamentos necessários para o tratamento de sua saúde, promovendo a continuidade do cuidado médico e evitando a precarização da saúde pública

Não há óbices a iniciativa de projeto de Lei, que autoriza o município a fornecer medicamentos da rede pública de saúde, por meio do Sistema Único de Saúde, aos usuários que apresentarem receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniadas com a Secretária Municipal de saúde. Remédios prescritos por médicos particulares podem ser retirados no SUS.

Não há que se falar em inconstitucionalidade alegando, entre outros, ausência de dotação orçamentária e vício de iniciativa por ofensa ao princípio da separação de poderes. Em relação ao primeiro ponto, ressalte-se que tal ausência não autoriza a declaração de inconstitucionalidade, impedindo apenas a aplicação da norma no mesmo exercício financeiro, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal.

O projeto de Lei em foco não destoa do modelo federal e destina-se apenas a concretizar o direito social e fundamental à saúde, já previsto nas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, e o tema não integra o rol de competências exclusivas do Executivo, tampouco trata da organização e do funcionamento dos órgãos da administração ou lhes atribui novas competências.

A lei, contudo, é genérica, porque se limita a reconhecer o direito e a definir os requisitos essenciais ao seu exercício, sem ditar como o Poder Executivo deverá agir, para implementá-la, sem atrelar órgãos da Administração Municipal à sua execução e sem impor obrigações específicas, prazos ou metas.

Nada obstante, as Constituições Federal e do Estado qualificam o direito social e fundamental à saúde (de que decorre o direito à assistência farmacêutica) como universal, integral e igualitário pelo que não faria sentido restringir o fornecimento de medicamentos essenciais apenas a pessoas atendidas em serviços de saúde do SUS ou que tivessem receitas prescritas por médicos do próprio sistema.

A Constituição Federal confere razoável margem de ação aos Municípios, em matéria de proteção à saúde, permitindo-lhes organizar o sistema local, o Ministério da Saúde já estabeleceu que os entes federativos podem ampliar o acesso de seus cidadãos à assistência farmacêutica, admitindo prescrições emanadas de serviços privados, não exigiu a

GS

LS

AC

FC



apresentação de receita subscrita por profissional do SUS, mas, apenas, prescrição “realizada por profissional legalmente habilitado”, identificado por seu nome e número de inscrição no respectivo conselho regional, por carimbo e assinatura, e pelo endereço do seu local de trabalho.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, estas Comissões manifestam pela aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 16 de abril de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Leonardo Campos da Silva
Presidente

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

Avelino Ribeiro da Cruz
Relator

Página de assinaturas



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário



LEONARDO SILVA
032.064.426-05
Signatário



Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

16 abr 2025



- 14:42:40  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 16 abr 2025**
14:58:36  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.117.50 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 16 abr 2025**
14:58:42  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.117.50 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 16 abr 2025**
14:55:51  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 16 abr 2025**
14:55:59  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 16 abr 2025**
14:49:04  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.90 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 16 abr 2025**
14:49:07  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.90 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 16 abr 2025**
16:51:10  **LEONARDO CAMPOS SILVA** (Email: ver.leofermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.064.426-05) visualizou este documento por meio do IP 177.25.219.140 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 16 abr 2025**
16:51:15  **LEONARDO CAMPOS SILVA** (Email: ver.leofermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.064.426-05) assinou este documento por meio do IP 177.25.219.140 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 16 abr 2025**
16:43:59  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 45.229.156.240 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 16 abr 2025**
16:44:03  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 45.229.156.240 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 16 abr 2025**
17:49:08  **Fernando Castro** (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 16 abr 2025**
17:52:27  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 16 abr 2025**
19:04:56  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 17 abr 2025**
16:08:36  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

